

PONTO N.º 1X

1



Câmara Municipal da Lourinhã

PROPOSTA N.º 44

ASSUNTO: - LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2016.

O artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, permite aos municípios lançar anualmente uma derrama **até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Ora,

Considerando que a Câmara Municipal tem um vasto programa de investimentos a executar em 2016 que se destina a promover o progresso e o desenvolvimento do Município;

Considerando que as receitas do Município são limitadas em relação ao que seria necessário para acorrer a todas as solicitações que decorrem do desenvolvimento das suas atribuições e competências;

Considerando que a comunicação da deliberação da Assembleia Municipal deverá ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao próximo dia 31 de dezembro, uma vez que sendo recebida para além desse prazo, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro;

E, considerando ainda que a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 18/09/2015, deliberou aprovar o lançamento de uma derrama de 1%, nas condições abaixo mencionadas,

Proponho

Que, nos termos da al. d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75.º/2013, de 12 de setembro, conjugada com a al. ccc), do n.º 1 do artigo 33.º essa Assembleia Municipal aprove:

1 - O lançamento de uma derrama **de 1%**, a cobrar no ano de 2016, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ao abrigo da al. b) do artigo 14.º e artigo 18.º da citada Lei n.º 73/2013.

2 - A isenção às empresas que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante os anos de 2014 e 2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013.

Lourinhã, 18 de setembro de 2015.

A.M.I.

Deliberado na sessão de 25.09.15
Por maioria, aprovada

Favor: 25; Contra: 3; Abstenção: 1

4

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Rui Pereira de Oliveira

(Fernando Rui Pereira de Oliveira)